



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS  
AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS  
AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA  
COMUNIDADE QUERÊNCIA I**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I, inscrita no CNPJ sob nº 35.670.902/0001-10, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento Querência I, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Antônio Carlos Rocha Martins, CPF nº 348.952.300-82, residente e domiciliado no interior deste Município, doravante denominada OSC, entre si celebram o presente Termo de Colaboração, nos seguintes termos

**1 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o estabelecimento de ações conjuntas para a adequação do espaço físico da sede da Comunidade Querência I para funcionar como posto de atendimento de serviços de saúde, no Assentamento Querência I, localidade do Bote, no interior do Município.

**2 – DA VIGÊNCIA**

A vigência será de 31 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO MUNICÍPIO**

3.1.1 Repassar à OSC ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I, o valor total de R\$ 19.819,34 (dezenove mil oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), nos termos das Emendas Impositivas à LOA 2022 nº 5, do Ver. Antônio Ricardo Aquino Faria, o valor de R\$ 4.031,97 (quatro mil e trinta e um reais e noventa e sete centavos); de nº 01 do Ver. Edinaldo Francisco Azevedo, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); de nº 19 do Ver. Paulo César Martins Carvalho, no valor de R\$ 1.787,37 (mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

3.1.2 Repassar os valores, na forma do plano de trabalho, avaliando a prestação de contas ao final do Termo de Colaboração.

3.1.3 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.4 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse TERMO DE COLABORAÇÃO prazo para corrigi-la;

3.1.5 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

3.1.6 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

3.1.7 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.1.8 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

3.1.9 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

### **3.2 – DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**

3.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o acordado, observadas as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO relativas à aplicação dos recursos;

3.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do Termo de Colaboração ou restrição à sua execução;

3.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

3.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

3.2.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos eventualmente empregados na execução do objeto deste Termo;

3.2.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

3.2.7 Manter contratos de trabalho ou civis que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

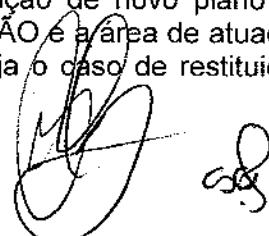
3.2.8 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou contratados;

3.2.9 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

3.2.10 Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Termo de Colaboração;

3.2.11 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor do Termo de Colaboração, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

3.2.12 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste TERMO DE COLABORAÇÃO e à área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



- 3.2.13 a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.14 a complementação com recursos próprios da OSC, caso o valor repassado não seja suficiente, para a execução integral do objeto do Termo de Colaboração;

#### **4 – DA CONTRAPARTIDA**

- 4.1. Disponibilizar a sede da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**, mediante prévio agendamento, para que o Município a utilize para a realização de atividades de interesse público na área da saúde, inclusive atendimentos médicos, até o prazo de 12 meses contados da assinatura do termo;
- 4.2. Prestar contas da utilização dos recursos repassados.

#### **5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

##### **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Na execução do objeto e aplicação dos valores recebidos pela OSC, é vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração;

II - modificar unilateralmente o objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os bens e recursos para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência do Termo de Colaboração;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

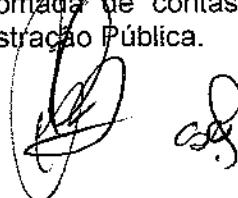
VI - realizar despesas com:

1. a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
2. b) publicidade, salvo as previstas neste termo e diretamente vinculadas ao objeto do Termo de Colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
3. c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência do Termo de Colaboração deverão ser depositados em conta corrente específica constante no Plano de Trabalho.

5.3. Eventuais rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de eventuais aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



5.5.Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, acompanhados de justificativa e documentação comprobatória.

5.7. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração terão as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão – Secretaria de Saúde

Programa: 0260 - Pronto Atendimento e Atendimento Hospitalar

Programa: 0240 – Estratégia de Saúde da Família/Estratégia agentes comunitários

Ação: 047 – Ampliação e manutenção da unidade básica de saúde

Órgão – Secretaria de Saúde

Programa: 013 – Atenção Integral

Ação: 042 – Ações e serviços de saúde de atenção básica

## 6. DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.

## 7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A entidade deverá prestar contas referente ao Termo de Colaboração, mediante protocolo no Gabinete do Prefeito, até último dia da vigência do Termo de Colaboração, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.3 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo de Colaboração.

7.1.4 – Comprovantes de notas fiscais de compra de materiais e de realização de serviços para reformas.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

## 9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



9.1 O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenentes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o acordado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o acordado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, no caso de atraso na apresentação de prestações de contas;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
  - a) Por descumprimento de qualquer das disposições do presente termo que provoque atraso na execução do objeto pactuado, pelo prazo de seis meses.
  - b) Por falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria; por descumprimento do objeto pactuado; ou pela aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo, pelo prazo de dois anos.
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:
  - a) Falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria;
  - b) Descumprimento do objeto pactuado;
  - c) Aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo.

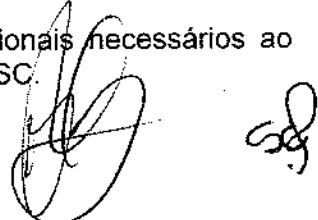
## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Herval - RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da OSC.



12.2 As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 31 de outubro de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

*Antônio Carlos Rocha Martins*  
Antônio Carlos Rocha Martins  
Presidente da Associação

*CG*

# ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

## 1 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I			C.N.P.J. 35.670.902/0001-10
Endereço Com. Assentamento Querência I, S/N.º, 5º distrito (Bote), Herval - RS			
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone 53 3267 1384
Conta Corrente 06.021400.0-3	Banco Banrisul	Agência 0690	
Nome do Responsável Antônio Carlos Rocha Martins		C.P.F. 348.952.300-82	
Cargo Presidente			

## 2 – DESCRIÇÃO DO TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I	Período de Execução	
	Inicio 31.10.2022	Término 31.12.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o estabelecimento de ações conjuntas para a adequação do espaço físico da sede da Comunidade Querência I para funcionar como posto de atendimento de serviços de saúde, no Assentamento Querência I, localidade do Bote, no interior do Município.		
Justificativa da Proposição Considerando que não há unidade básica de saúde ou outra estrutura física do Município para a realização de atendimentos no Assentamento Querência I, localidade que possui diversas pessoas que precisam de tratamento e acompanhamento constante, inclusive idosos e crianças, e que nem sempre possuem a disponibilidade de se deslocar a zona urbana, faz-se necessária a realização de ações conjuntas com a comunidade para viabilizar esses atendimentos e levar mais saúde à população do interior.		
Público Alvo Pessoas residentes no Assentamento Querência I.		
Metas 1. Aquisição de materiais para reformas na sede da associação; 2. Realização de reformas na sede da associação, e na sala do médico; 3. Aquisição de material permanente para o posto de atendimentos médicos.		

## 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	Início	Término
1. Aquisição	única	- juntar 3	meses	3	31.10.2022	31.12.2022

de materiais de construção		orçamentos; - aquisição de materiais pelo menor valor cotado.				
2. Realização de reformas na sede da associação e na sala do médico		-Obtenção de Autorização do INCRA para as reformas, se for o caso, ou declaração de sua desnecessidade; - contratação de mão de obra e pagamento de eventuais despesas necessárias para a realização de reformas com recursos da OSC;				
3. Aquisição de material permanente para o posto de atendimentos médicos.		- execução da obra.  - juntar 3 orçamentos; - aquisição de materiais permanentes pelo menor valor cotado.				

#### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 19.819,37	R\$ 19.819,37	R\$ 0,00
Total geral		R\$ 19.819,37	R\$ 19.819,37	R\$ 0,00

#### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 19.819,37)

##### CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 5, Ver. Antônio Ricardo Aquino Faria

Metas	1º mês (outubro)	2º mês (novembro)	3º mês (dezembro)
1 e 3	-	R\$ 4.031,97	-

##### CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 01, Ver. Edinaldo Francisco Azevedo

Metas	1º mês (outubro)	2º mês (novembro)	3º mês (dezembro)
1 e 3	-	R\$ 14.000,00	-

Antunes

BB csd

**CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 19, Ver. Paulo César Martins Carvalho**

Metas	1º mês (outubro)	2º mês (novembro)	3º mês (dezembro)
1 e 3	-	R\$ 1.787,37	-

**6 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Presidente da OSC ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas de lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consagradas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 31 de outubro de 2022

**Antônio Carlos Rocha Martins**  
**Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA**  
**COMUNIDADE QUERÊNCIA I**

**7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

Herval, 31 de outubro de 2022

**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
**Prefeito**

